

Projeto	Carbono no solo no estado do Rio de Janeiro - alternativa para uma trajetória sustentável.
Objeto	Apoiar a implementação das ações previstas no âmbito do Projeto “Carbono no solo no estado do Rio de Janeiro - alternativa para uma trajetória sustentável” através de concessão de duas (02) bolsas de auxílio e fomento à pesquisa, na modalidade de Apoio Científico.
Proponente	Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade - SEAS
Valor	08 (oito) parcelas fixas e irrevogáveis de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
Prazo	08 (oito) meses

O Projeto “Carbono no solo no estado do Rio de Janeiro - alternativa para uma trajetória sustentável” tem a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS-RJ) como proponente e foi aprovado e financiado pelo Climate Group na chamada 2022 do Future Fund. O Projeto será desenvolvido em parceria com o gestor operacional do mecanismo financeiro de compensação ambiental da Mata Atlântica, no âmbito da carteira doações, a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis (FSFA), assim como com a Embrapa Solos.

Sendo assim, a FSFA, através do Acordo de Cooperação nº 01/2021 firmado com o Estado do Rio de Janeiro, celebrou com a The Climate Change Organization Limited (Climate Group), o Acordo de Concessão UC/FF/2022/2023 para gestão de fundos, no intuito de possibilitar a execução do Projeto Carbono no Solo no Estado do Rio de Janeiro – alternativa para uma trajetória sustentável pela SEAS-RJ.

A **Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis – FSFA**, criada em 17 de julho de 1989, é uma pessoa jurídica de direito privado estabelecida no município do Rio de Janeiro/RJ e declarada como instituição de utilidade pública pelas Leis nº 2.962, de 2000 e nº 5.242, de 2011. Constitui-se como uma instituição filantrópica multipropósito, que atua no estímulo ao desenvolvimento institucional, social, ambiental e no desenvolvimento de programas e projetos que visem apoiar ou assessorar tecnicamente entidades públicas e privadas para atingimento de seus objetivos de forma célere, responsável e qualificada.

The Climate Change Organization Limited, aqui representada pelo **Climate Group**, uma sociedade limitada registrada na Inglaterra e no País de Gales e reconhecida como Entidade Beneficente sediada em The Clove Building, 4 – Maguire Street – Londres, Reino Unido.

Este Ato Convocatório será, portanto, para a **contratação temporária de Bolsistas de Apoio Científico**, que atuarão na Embrapa Solos, parceiro institucional do Projeto, viabilizando assim, as operações SEAS dentro das demandas e atribuições estabelecidas no projeto.

Nesse sentido, em respeito à sua Política de Compras e Aquisições, a FSFA vem tornar público o presente Ato Convocatório, nos termos abaixo especificados.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A seleção de bolsistas será regida por este chamamento e executada pela Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA;
- 1.2. Este Ato Convocatório visa atender a demanda de Apoio Técnico Científico para o Projeto “Carbono no Solo no Estado do Rio de Janeiro – alternativa para uma trajetória sustentável”, através da concessão de bolsas, por meio da Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA, em postos de trabalho de nível superior;
- 1.3. A seleção será efetuada mediante cadastro, análise de currículos dos candidatos e entrevistas, sendo exigida dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatível com os trabalhos a serem executados;
- 1.4. Os candidatos serão avaliados por uma Comissão interna e convocados de acordo com a classificação e as necessidades do projeto e funções compatíveis com a área de atuação;
- 1.5. O bolsista aprovado não estará vinculado a nenhum cargo ou emprego público, nem tampouco vínculo empregatício com a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA;
- 1.6. O prazo de validade da bolsa será de 08 (oito) meses;
- 1.7. Aos selecionados será concedida bolsa-auxílio pelo prazo de 08 (oito) meses;
- 1.8. O cadastro de reservas oriundo a partir deste processo seletivo será utilizado prioritariamente no âmbito dos Projetos geridos ou propostos pela Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis – FSFA.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. Apresentar os documentos e comprovantes que se fizerem necessários por ocasião da contratação. A falta de qualquer documento exigido automaticamente desclassificará o candidato, com a convocação do candidato imediatamente seguinte;
- 2.2. Cumprir as determinações deste chamamento;
- 2.3. Não ser servidor da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e/ou dos Municípios, nem empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as acumulações de cargos/empregos previstos na Constituição Federal e demais normas, quando contratado pelo regime CLT.
- 2.4. A inobservância da cláusula acima tornará o candidato imediatamente desclassificado, a qualquer tempo do processo de contratação.

3. DOS OBJETIVOS E ÁREAS DE SELEÇÃO

Em conformidade ao Projeto submetido e aprovado pela Câmara de Compensação Ambiental do Estado do Rio de Janeiro (CCA/RJ), o objetivo do presente Ato Convocatório (“Ato”) é a **Concessão de 02 (duas) Bolsas de Apoio Técnico Científico** a profissionais de nível superior, com experiência comprovada nas áreas de atuação para apoio a implementação das ações previstas no âmbito do Projeto “Carbono no solo no estado do Rio de Janeiro - alternativa para uma trajetória sustentável”.

Os profissionais selecionados deverão atuar, prioritariamente, no projeto a seguir relacionado, e ficarão alocados na unidade da Embrapa Solos, localizada no bairro Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro.

3.1. Projeto “Carbono no Solo no Estado do Rio de Janeiro – alternativa para uma trajetória sustentável”

3.1.1. Objetivos Gerais:

Os bolsistas deverão apoiar tecnicamente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho da Embrapa Solos para execução do Projeto objeto deste Ato Convocatório, quais sejam:

- (i) Espacialização do estoque de Carbono do solo no estado do Rio de Janeiro;
- (ii) Desenvolvimento de método de espectroscopia NIR para determinação de carbono orgânico do solo;
- (iii) Cenários de uso e cobertura da terra com potencial de aumentar o sequestro de Carbono pelo solo e recomendações de práticas agropecuárias favoráveis;
- (iv) Apoio no Plano de Negócios para o Mercado de Carbono para o Estado do Rio de Janeiro.

3.1.2. Objetivos Específicos:

As ações específicas a serem desenvolvidas pelos bolsistas, que darão suporte ao atendimento das atividades supramencionadas e deverão ser executadas ao longo da duração de todo o projeto, são:

- (i) Revisar levantamento bibliográfico sobre estoque de carbono fixado no solo e metodologias para a identificação desse componente e sua relação com as práticas agrícolas;
- (ii) Revisar, compilar, organizar e atualizar informações sobre as amostras de solo provenientes do primeiro ciclo do Inventário Florestal Nacional no Estado do Rio de Janeiro;

- (iii) Ir eventualmente à campo para coleta de amostras de solo complementares;
- (iv) Acompanhar a análise das amostras em laboratório;
- (v) Realizar a sistematização dos resultados em banco de dados;
- (vi) Acompanhar a definição de metodologia (criação de algoritmo) para projeção de Carbono no solo para as áreas do território;
- (vii) Identificar e mapear o Carbono no solo ao longo do território de estado do Rio de Janeiro;
- (viii) Organizar banco de dados espaciais de solo;
- (ix) Apoiar a elaboração de Mapa de Carbono no Solo do Estado do Rio de Janeiro;
- (x) Realizar o levantamento das práticas agrícolas existentes no território estadual e mapeá-las;
- (xi) Levantar indicadores de carbono no solo pela transformação do uso alternativo do solo de forma a subsidiar a utilização de melhores práticas agrícolas pelos proprietários de terras e apoiar a elaboração de plano de negócios para o crédito de carbono no território estadual;
- (xii) Elaborar relatórios bimensais e relatório final das atividades;
- (xiii) Elaborar material conciso (ex.: resumo executivo) para divulgação dos principais resultados;
- (xiv) Participar de discussões, reuniões e oficinas relacionadas à temática;
- (xv) Sistematizar informações resultantes de reuniões e oficinas;
- (xvi) Apoiar a organização de eventual workshop científico com especialistas.

3.1.3. PRODUTOS

Os bolsistas selecionados deverão enviar à SEAS:

- (i) Relatórios bimestrais com a descrição das atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento, referentes àquele período;
- (ii) Relatório final com compartilhamento dos resultados das atividades desenvolvidas.

4. DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

4.1. Escolaridade:

4.1.1. **Bolsista 1:** Graduação em Engenharias, Geografia, Geologia, Ciências Ambientais, outros cursos em Geociências, Ciências da Terra ou Ciências Exatas. Conhecimentos obrigatórios: Geoprocessamento, Sensoriamento remoto. Conhecimentos complementares: Linguagem de programação (preferência R, Python e Google Earth Engine), QGIS, ArcGIS.

4.1.2. **Bolsista 2:** Graduação em Química, bacharelado, licenciatura ou tecnológica.

5. DA LOCALIDADE DE TRABALHO

Os trabalhos serão realizados de forma presencial, com carga horária de 30h/semana, na unidade da Embrapa Solos, localizada à Rua Jardim Botânico, 1024 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro.

6. DO PERÍODO DE CONTRATAÇÃO

As contratações, de caráter temporário e não vinculativo, ocorrerão no período de 08 (oito) meses, a partir da assinatura do Contrato, respeitando o prazo de execução, descentralização de recursos orçamentários e financeiros, e as necessidades das atividades previstas no termo de execução, com início imediato.

7. DAS INSCRIÇÕES

Os interessados deverão, obrigatoriamente, enviar o currículo em PDF, conforme modelo da plataforma Lattes/CNPq, para o email selecao@fundacaosfa.org.br, até 15 (quinze) dias após o lançamento deste ATO, indicando no assunto: “vaga bolsista carbono no solo – nome candidato”.

A veracidade das informações prestadas é de inteira responsabilidade do candidato e deverão estar em conformidade com o currículo atualizado e disponível na plataforma Lattes/CNPq.

As inscrições poderão ser feitas até as 23h59min do décimo quinto dia após o lançamento do “Ato”, (horário de Brasília).

CRONOGRAMA	
Período de Inscrições	Até 15 (quinze) dias após o lançamento do Ato Convocatório
Resultado Final da Chamada	Até 10 (dez) dias após o encerramento da chamada

8. DA SELEÇÃO

8.1 A seleção do candidato será processada por uma Comissão de Julgamento e Seleção, designada para este fim específico.

8.2 Etapas da Seleção

1ª Etapa: Análise de currículos submetidos à chamada. Somente os candidatos que obtiverem minimamente 70% da pontuação referente à análise curricular serão convocados para a segunda fase da seleção, composta pela entrevista. Os candidatos serão avaliados e classificados segundo a adequação com os requisitos essenciais e desejáveis para as respectivas vagas e conforme os critérios de seleção e entrevista apresentados na tabela abaixo:

CRITÉRIO DE SELEÇÃO	PONTUAÇÃO
CURRÍCULO VITAE	
Formação acadêmica equivalente à exigência da vaga pretendida, preferencialmente incluindo o conhecimento de língua estrangeira	Critério eliminatório
Formação acadêmica complementar a exigida para a vaga	0 – 2
Experiência (tempo e relevância) em trabalhos equivalentes ao objeto da vaga	0 – 3
Experiência na área de atuação da vaga	0 – 2
Total de Pontos da Análise Curricular	Até 7

2ª Etapa: Análise dos documentos recebidos para pré-seleção e, entrevista com candidatos pré-selecionados.

ENTREVISTA	
Disponibilidade para a execução do trabalho no local de atuação da bolsa e realização de viagens relativas ao trabalho	Critério Eliminatório
Conhecimento sobre o objeto do trabalho	0 – 2
Capacidade de expressão e síntese	0 – 1
Total de Pontos Entrevista	Até 3
PONTUAÇÃO TOTAL	Até 10
<ul style="list-style-type: none">• A Pontuação final será obtida por meio da soma algébrica dos critérios de seleção do Curriculum Vitae e da entrevista;• Os candidatos serão classificados em ordem decrescente a partir da pontuação final. Em caso de empate, vencerá o que tem maior experiência comprovada relacionada ao objetivo da vaga;• Somente os candidatos que obtiverem ao menos 70% da pontuação total poderão ser classificados. Para fins de classificação, o número total de classificados será de, no máximo, o dobro + 1.	

3ª Etapa: Classificação dos bolsistas aprovados

9. DO RESULTADO DO JULGAMENTO

O resultado do processo seletivo será divulgado na página eletrônica da Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis – FSFA, disponível no endereço <https://www.fundacaosfa.org.br/>

10. DA CONVOCAÇÃO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

10.1 A convocação dos candidatos selecionados será feita pela Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA, de acordo com as necessidades dos termos de execução descentralizada/projetos e durante o prazo de validade deste Ato Convocatório.

10.2 Os candidatos convocados deverão comparecer à sede da Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA, no prazo agendado, a partir da convocação;

10.3 Será considerado desistente, perdendo o direito a bolsa o candidato que deixar de apresentar a documentação necessária e/ou negar-se a cumprir as etapas necessárias para bolsista, dentro do prazo estabelecido;

10.4 Será de responsabilidade do candidato selecionado manter seus dados cadastrais atualizados junto a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA;

10.5 A falta de documentação e/ou de comprovação dos requisitos mínimos exigidos para a função tornará sem efeito o ato de convocação do candidato. Neste caso, o candidato será eliminado.

11 – DA CONCESSÃO DE BOLSAS

A Concessão de bolsa será condicionada a apresentação de cópia dos seguintes documentos:

- I. Carteira de Identidade;
- II. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- III. Currículo (preferencialmente aquele cadastrado na Plataforma Lattes);
- IV. Documentação comprobatória de escolaridade, cursos e demais informações elencadas no currículo enviado para o processo seletivo;
- V. Comprovante de residência atualizado;
- VI. Carteira de vacinação (atualizada com Hepatite B, Tríplice Viral, Febre Amarela e Dupla Adulto (Tétano e Difteria));

12. DO CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão da bolsa poderá ser cancelada a qualquer tempo pela instituição contratada a pedido dos coordenadores das unidades organizacionais envolvidas, por ocorrência, durante sua implementação, de fato que justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada, ou caso o bolsista não

apresente desempenho condizente com as atividades previstas nos respectivos planos de trabalho.

13. DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações constantes da **Minuta de Contrato** (Anexa) e demais condições constantes deste Ato, caberá à SEAS e aos Bolsistas:

(i) Obrigações da SEAS:

- a. Prover dados e informações necessárias para as entregas comprometidas;
- b. Prover material de consumo e equipamentos necessários para a realização das atividades descritas;
- c. Participar do acompanhamento do objeto deste Ato;
- d. Cumprir as atividades e entregas nos prazos estabelecidos.

(ii) Obrigações dos Bolsistas:

- a. Estar, durante a execução dos serviços, em contato com a equipe da Superintendência de Mudanças Climáticas e de Floresta – SUPCLIF/SEAS para troca de informações e orientações técnicas;
- b. Atender aos objetivos e cumprir as atividades previstas dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do serviço;
- c. Cumprir todas as atividades e entregar todos os produtos previstos à coordenação técnica de acompanhamento da SEAS nos prazos estabelecidos.

Em nenhum caso é permitida a concessão de bolsa a servidor público ou empregado público, ou ainda a acumulação de bolsa concedida por outra agência de fomento. O Bolsista poderá receber complementação financeira, proveniente de outras fontes, desde que se dedique à atividades relacionadas à sua área de atuação e de interesse para sua formação acadêmica, científica e tecnológica e disponha de carga horária compatível para execução do objeto da bolsa.

Compete aos coordenadores da unidade organizacional, da Embrapa Solos e da SEAS orientarem os bolsistas em todas as fases do trabalho. A unidade organizacional envolvida é a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis – FSFA.

A FSFA poderá dispensar o bolsista a qualquer tempo, caso este não cumpra suas obrigações e atividades acordadas no plano de trabalho.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A Coordenação dos trabalhos está a cargo da Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis - FSFA, e serão executados em consonância com seus ritos processuais e suas regras próprias.

14.2. Este Edital será disponibilizado no site: <http://www.fundcaosfa.org.br/>

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO E DOAÇÃO DE BOLSA-AUXÍLIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE APOIO À BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E, NA FORMA ABAIXO:

A FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E DE APOIO À BIODIVERSIDADE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 31.419.831/0001-26, com sede nesta cidade, na Av. das Américas, nº 3301, sala 204 – Barra da Tijuca – Rio de Janeiro – RJ – Cep. 22.631-004, neste ato representada por seu Representante Legal doravante denominada simplesmente “CONCEDENTE” ou “FSFA” e, de outro lado,, (nacionalidade), (profissão), (CPF...), (identidade...), domiciliado na (.....), doravante denominado simplesmente BOLSISTA, celebram, de comum acordo, livremente, este Contrato de Concessão de Bolsa de Auxílio e Fomento à Pesquisa, na modalidade de apoio científico, mediante as cláusulas decorrentes do Ato Convocatório nº AT - 008/2022 a seguir aduzidas:

Considerando,

- a) que o Projeto “Carbono no solo no estado do Rio de Janeiro - alternativa para uma trajetória sustentável” tem a Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade (SEAS-RJ) como proponente e foi aprovado e financiado pelo Climate Group na chamada 2022 do Future Fund;
- b) que o Projeto será desenvolvido em parceria com o gestor operacional do mecanismo financeiro de compensação ambiental da Mata Atlântica, no âmbito da carteira doações, a Fundação Assistencial e de Apoio à Biodiversidade São Francisco de Assis (FSFA), assim como com a Embrapa Solos;
- c) que a FSFA, através do Acordo de Cooperação nº 01/2021 firmado com o Estado do Rio de Janeiro, celebrou com a The Climate Change Organization Limited (Climate Group), o Acordo de Concessão UC/FF/2022/2023 para gestão de fundos, no intuito de possibilitar a execução do Projeto Carbono no Solo no Estado do Rio de Janeiro – alternativa para uma trajetória sustentável pela SEAS-RJ; e,
- d) que The Climate Change Organization Limited, representada pelo Climate Group, é uma sociedade limitada registrada na Inglaterra e no País de Gales e reconhecida como Entidade Beneficente,

Resolvem, através deste Contrato, pela contratação temporária de Bolsista de Apoio Científico que atuarão na Embrapa Solos, viabilizando as operações SEAS dentro das demandas e atribuições estabelecidas no projeto.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objetivo do presente Ato Convocatório (“Ato”) é a Concessão de Bolsa de Apoio Técnico Científico a profissionais de nível superior, com experiência comprovada nas áreas de atuação para apoio a implementação das ações previstas no âmbito do Projeto “Carbono no solo no estado do Rio de Janeiro - alternativa para uma trajetória sustentável”.

O profissional selecionado atuará, prioritariamente, no projeto a seguir relacionado e ficarão alocados na unidade da Embrapa Solos, localizada no bairro Jardim Botânico, na cidade do Rio de Janeiro.

1.1. Projeto “Carbono no Solo no Estado do Rio de Janeiro – alternativa para uma trajetória sustentável”

1.1.1. Objetivos Gerais:

O bolsista deverá apoiar tecnicamente a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho da Embrapa Solos para execução do Projeto objeto deste Ato Convocatório, quais sejam:

- (v) Espacialização do estoque de C do solo no estado do Rio de Janeiro;
- (vi) Desenvolvimento de método de espectroscopia NIR para determinação de carbono orgânico do solo;
- (vii) Cenários de uso e cobertura da terra com potencial de aumentar o sequestro de C pelo solo e recomendações de práticas agropecuárias favoráveis;
- (viii) Apoio no Plano de Negócios para o Mercado de Carbono para o Estado do Rio de Janeiro.

1.1.2. Objetivos Específicos:

As ações específicas a serem desenvolvidas pelo bolsista, que darão suporte ao atendimento das atividades supramencionadas e deverão ser executadas ao longo da duração de todo o projeto, são:

- (xvii) Revisar levantamento bibliográfico sobre estoque de carbono fixado no solo e metodologias para a identificação desse componente e sua relação com as práticas agrícolas;
- (xviii) Revisar, compilar, organizar e atualizar informações sobre as amostras de solo provenientes do primeiro ciclo do Inventário Florestal Nacional no Estado do Rio de Janeiro;
- (xix) Ir à campo para coleta de amostras de solo complementares, na medida em que for solicitado tal comparecimento;
- (xx) Acompanhar a análise das amostras em laboratório;

- (xxi) Realizar a sistematização dos resultados em banco de dados;
- (xxii) Acompanhar a definição de metodologia (criação de algoritmo) para projeção de Carbono no solo para as áreas do território;
- (xxiii) Identificar e mapear o Carbono no solo ao longo do território de estado do Rio de Janeiro;
- (xxiv) Organizar banco de dados espaciais de solo;
- (xxv) Apoiar a elaboração de Mapa de Carbono no Solo do Estado do Rio de Janeiro;
- (xxvi) Realizar o levantamento das práticas agrícolas existentes no território estadual e mapeá-las;
- (xxvii) Levantar indicadores de carbono no solo pela transformação do uso alternativo do solo de forma a subsidiar a utilização de melhores práticas agrícolas pelos proprietários de terras e apoiar a elaboração de plano de negócios para o crédito de carbono no território estadual;
- (xxviii) Elaborar relatórios bimensais e relatório final das atividades;
- (xxix) Elaborar material conciso (ex.: resumo executivo) para divulgação dos principais resultados;
- (xxx) Participar de discussões, reuniões e oficinas relacionadas à temática;
- (xxxi) Sistematizar informações resultantes de reuniões e oficinas;
- (xxxii) Apoiar a organização de eventual workshop científico com especialistas.

1.1.3. PRODUTOS

O bolsista selecionado deverá enviar à SEAS:

- (iii) Relatórios bimestrais com a descrição das atividades desenvolvidas ou em desenvolvimento, referentes àquele período;
- (iv) Relatório final com compartilhamento dos resultados das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO.

2.1. A vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados da data da assinatura, sendo finalizado após esse período.

2.2. Havendo necessidade, o Contrato poderá ser renovado por período a ser definido entre as Partes, mediante Termo Aditivo ao presente.

2.3. Findo o prazo de vigência contratual acima, este Contrato será considerado encerrado, razão pela qual será considerado automaticamente e integralmente rescindido, sem necessidade de assinatura de qualquer instrumento específico.

2.4. O presente Contrato poderá ser rescindido por livre vontade de qualquer das PARTES, a qualquer tempo, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba qualquer indenização ou penalidade, tendo o BOLSISTA direito a receber apenas o valor proporcional ao período contratado, até a data da rescisão.

2.5. O Contrato também poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) no caso de uma das PARTES não cumprir com o estabelecido em qualquer das cláusulas ou condições deste instrumento;
- b) paralisação dos serviços sem justa causa por mais de 30 (trinta) dias; e,
- c) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato por mais de 30 (trinta) dias, excepcionada desde já a pandemia de Covid-19.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A FSFA se obriga a:

- a) Liberar ao bolsista, durante a vigência deste contrato e até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a bolsa-auxílio estabelecida no Ato Convocatório pertinente, a qual será paga a título de doação voluntária, mediante solicitação do coordenador do projeto;

3.2. A SEAS se obriga a:

- a) Prover dados e informações necessárias para as entregas comprometidas;
- b) Prover material de consumo e equipamentos necessários para a realização das atividades descritas;

- c) Participar do acompanhamento objeto deste Ato;
- a) Cumprir as atividades e entregas nos prazos estabelecidos.

3.2. O Bolsista se obriga a:

- a) Comprometer-se com as obrigações aqui assumidas, bem como todas as constantes do Ato Convocatório;
- b) Cumprir todas as obrigações especificadas na cláusula primeira deste Contrato (do objeto);
- c) Estar, durante a execução dos serviços, em contato com a equipe da Superintendência de Mudanças Climáticas e de Floresta – SUPCLIF/SEAS para troca de informações e orientações técnicas;
- d) Atender aos objetivos e cumprir as atividades previstas dentro da boa técnica e em conformidade legal e fornecer sempre que solicitado, informações e documentos necessários ao desenvolvimento do serviço; e,
- e) Preparar os relatórios especificados no “Ato” e no Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

4.1. Considerando o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), o BOLSISTA reconhece que a Fundação FSFA e a SEAS poderão realizar o tratamento de Dados Pessoais de acordo com a finalidade deste Contrato. Para qualquer outra finalidade para a qual o consentimento do titular deva ser coletado, o tratamento condicionar-se-á à manifestação livre, informada e inequívoca do titular. Para fins do disposto nesta cláusula, "Dados Pessoais" referem-se a todas as informações relacionadas à pessoa física do BOLSISTA.

4.2. O BOLSISTA manifesta expressamente sua ciência e anuência por intermédio deste Contrato, que a FSFA e a SEAS, na condição de Controladoras de Dados nos termos definidos pela LGPD, poderão, quando aplicável, coletar, tratar, armazenar e compartilhar com as

sociedades sob controle direto ou indireto, os Dados Pessoais e informações cadastrais para atender à finalidade deste Contrato, observando-se, rigorosamente, o disposto na LGPD.

4.3. A FSFA e a SEAS poderão compartilhar os Dados Pessoais necessários a atender a finalidade prevista neste Contrato, com fornecedores e prestadores de serviços.

4.4. As Partes pactuam que a FSFA e a SEAS poderão fornecer os Dados Pessoais coletados sempre que estiver obrigado, seja em virtude de disposição legal, regulatória, ato ou determinação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados ("ANPD") ou qualquer outra autoridade assim considerada na forma da lei ou ainda para cumprimento de ordem judicial.

4.5. Os Dados Pessoais coletados poderão ser transferidos, armazenados e tratados para o para o Reino Unido, garantindo, a FSFA e a SEAS a adoção das medidas adequadas para sua proteção, nos termos da LGPD e das normas internacionais de proteção de dados aplicáveis.

4.6. As Partes avençam que, mesmo após o término da vigência deste Contrato, os Dados Pessoais e outras informações a ele relacionadas poderão ser mantidas pela FSFA e a SEAS para (i) cumprimento de obrigações legais, (ii) realização de estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos Dados Pessoais; (iii) transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei, ou, ainda, (iv) uso exclusivo do Coordenador, vedado seu acesso por terceiro e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato suplanta e consolida qualquer negociação prévia ocorrida entre a FSFA e o Bolsista. Quaisquer alterações e complementações aos termos, condições, cláusulas ou especificações do presente Contrato, somente terão validade quando feitas por escrito, na forma de termos aditivos, assinados pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor da presente bolsa-auxílio é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, observada a cláusula "2.1".

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Não se estabelece por força deste Contrato, absolutamente nenhum vínculo empregatício, tipo de sociedade, ou associação.

7.2. Fica acertado entre todas as PARTES envolvidas no Projeto, que as informações prestadas entre as mesmas serão consideradas confidenciais e deverão ser mantidas em absoluto sigilo por ambas. Para os efeitos do presente Contrato, todas as informações, como documentos, dados, software, segredos comerciais, planos comerciais e financeiros e cálculos e discussões, por muito desenvolvidas, adquiridas ou obtidas por qualquer das PARTES em relação a assuntos relativos ao Projeto e o Plano de Trabalho, serão consideradas confidenciais (“Informação Confidencial”) e não serão, sem o consentimento prévio por escrito da PARTE interessada, revelado a terceiros, exceto se já previsto ou preestabelecido neste Contrato, no Ato Convocatório ou no Termo assinado entre a CONCEDENTE e The Climate Change Organization Limited (Climate Group).

7.3 Notadamente no que tange aos trabalhos desenvolvidos pelo BOLSISTA à CONCEDENTE, deverá reservar sigilo perante terceiros, inclusive do teor do presente Contrato. A obrigação de confidencialidade disposta nesta cláusula perdurará mesmo após o término, rescisão ou extinção do presente Contrato, a qual subsistirá durante a vigência do Contrato e por mais 02 (dois) anos a contar da data de encerramento deste Termo, salvo se a Informação Confidencial se tornar pública, ou autorizada seu uso/divulgação mediante autorização escrita e prévia da CONCEDENTE.

7.4 As PARTES se declaram cientes de que, em caso de violação das obrigações constantes neste Contrato, responsabilizar-se-ão por seus atos ou omissões.

7.5 Invenções, descobertas, aperfeiçoamentos ou inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviços, que sejam passíveis de privilégios, serão regulados pela Lei nº. 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial) ou legislação aplicável.

7.6 Os pagamentos da bolsa-auxílio são efetuados mediante saldo positivo no projeto ao qual a bolsa se vincula;

7.7 O BOLSISTA declara não ser companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos supervisores e/ou coordenadores do projeto a que a bolsa se vincula;

7.8. O BOLSISTA declara que tem ciência que este contrato é feito sob pena da incidência dos artigos do código penal brasileiro sobre a falsificação de documento público e falsidade ideológica.

7.9 Qualquer tolerância das PARTES quanto ao descumprimento de qualquer cláusula do presente Contrato, constituirá mera liberalidade, não implicando, portanto, em renúncia, perdão, novação, aceitação, precedente ou alteração do pactuado neste Contrato ou de suas cláusulas, que poderão ser exigidos a qualquer tempo

7.10 A FSFA e a SEAS não assumem nenhuma responsabilidade civil, trabalhista ou previdenciária, perante o Bolsista, por trabalhos irregulares ou qualquer falsidade ideológica, ou mesmo por danos sofridos em virtude das atividades fomentadas, bem como perante a terceiros, tais como laboratórios e instituições que auxiliarem no desenvolvimento da pesquisa ou extensão.

As partes elegem o foro da Comarca de Rio de Janeiro (Capital) para dirimir qualquer dúvida ou litígio fundado no presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e acertados, os partícipes assinam o presente contrato, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Rio. De Janeiro, de 2023.

Marcelo Gonçalves

Vice-presidente

FSFA – Fundação São Francisco de Assis

Camilo Pinto de Sousa

Coordenador do Projeto

FSFA – Fundação São Francisco de Assis



**ATO CONVOCATÓRIO
Nº AT-008/2023**

Bolsista.

Testemunhas:

Fundação São Francisco de Assis

Fundação São Francisco de Assis